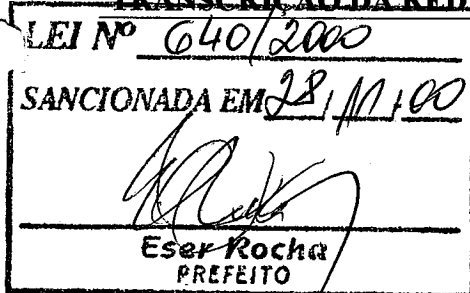


**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@bol.com.br

**AUTÓGRAFO Nº 017/00**

<b>PROJETO DE LEI:</b>	013, de 06 de Julho de 2000.
<b>AUTOR:</b>	Poder Executivo - Gestor Eser Rocha.
<b>EMENDA(S):</b>	Nihil
<b>PARECERE(S):</b>	Verbal/Plenário - Direitos Humanos e Meio Ambiente - 03 x 00 votos favoráveis à tramitação regimental.
<b>DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:</b>	Sessões Ordinárias - 03/08, 05/10 e 09/11/00, Aprovado por 08 x 00 votos - Ausentes os Vereadores Alcides Marcelino, Dario Figueiredo, Everaldo Pinheiro e Joaquim L. Rabelo.
<b>TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:</b>	<i>ipsis Litteris.</i>



Cria e Dispõe o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, do município de Xique-Xique e dá outras providências.

**A Câmara do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado e instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Xique-Xique, Estado da Bahia, que se integrará na ação conjunta articulada de todos os Órgãos de Níveis Federal, Estadual que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº110, de 02 de setembro de 1980, pôr intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/BA.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - CAMOD, de Xique-Xique, Estado da Bahia:

I - propor Programa Municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e Órgãos de outros municípios, estaduais e federais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@bol.com.br

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Xique-Xique, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - quatro (4) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretária Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social e 01(um) do Gabinete do Prefeito;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil do Município de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito da Comarca - Vara Crime;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca;
- c) o Delegado de Polícia Civil do Município;
- d) o Comandante da Polícia Militar do Município;
- e) a Coordenadora Estadual de Educação no Município.

**Parágrafo Único** - Os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus Membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do Órgão.

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida pôr funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementares, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2000.

**Veralúcia Oliveira de Carvalho**  
Presidente Câmara